



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 245
(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Projeto denominado “Parlamento Jovem”, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, o Projeto “Parlamento Jovem”, de caráter educativo, o qual tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Jaguariúna.

Parágrafo único. Ao integrante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Projeto, que ocorrerá anualmente, será implantado mediante a adesão voluntária de escolas de ensino fundamental II e médio das redes públicas de ensino municipal, estadual e escolas privadas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa “Parlamento Jovem”:

I – possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa;

II - proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos Vereadores;

III – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Parlamento Jovem” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º A composição do Parlamento Jovem será equivalente ao número de vereadores do município, e constituir-se-á por estudantes devidamente matriculados, cursando o 9º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª série do ensino médio, com frequência escolar comprovada, eleitos conforme o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º A Eleição para a composição do Parlamento Jovem de Jaguariúna será realizada conforme o seguinte:

I – Durante o período de tempo aberto especificamente para a participação na respectiva edição do programa Parlamento Jovem, serão aceitas, na Câmara Municipal de Jaguariúna, inscrições de escolas municipais, estaduais e da rede privada de ensino que queiram eleger, dentre seus alunos, um representante para o Parlamento Jovem;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

II - De acordo com a necessidade da Câmara Municipal poderá ocorrer reuniões entre as Unidades Escolares e a Câmara Municipal para dirimir quaisquer dúvidas sobre o programa;

III – Após a confirmação da inscrição, cada escola deverá realizar eleição própria, em âmbito interno, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos por candidato, proclamando-se representante eleito o candidato com o maior número de votos.

§ 1º Consideram-se aptos à candidatura e ao voto os alunos regularmente matriculados na escola que estejam cursando o 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 2º Sendo o número de escolas inscritas para eleger representantes do Parlamento Jovem superior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara de Jaguariúna, serão considerados eleitos aqueles que percentualmente, em comparação com o total de aptos a voto em sua respectiva escola, forem os mais bem votados;

§ 3º A partir da classificação obtida conforme o critério adotado no parágrafo anterior, os excedentes serão considerados suplentes, vindo a ser empossados caso os titulares, por algum motivo, não venham a tomar posse ou, por iniciativa própria, peçam licença do cargo de Jovem Vereador;

§ 4º Será chamado mais um jovem vereador, até completar o número de 13 Jovens Vereadores, sendo o número de escolas inscritas inferior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara Municipal de Jaguariúna, obedecendo a ordem da escola com maior número de alunos nas turmas do 9º ano e do 1º ao 3º ano do ensino médio, o mesmo critério será adotado para escolha dos suplentes.

§ 5º O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- I - desistência formalizada;
- II - falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável;
- III - transferência para outro estabelecimento de ensino;
- IV - aplicação de punição disciplinar na escola;
- V - deixar de tomar posse sem motivo justificado;

Art. 6º Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 7º Quando da abertura de cada edição do programa Parlamento Jovem, a Câmara de Jaguariúna publicará Edital de Participação que versará sobre o projeto e seus objetivos, período de inscrição e forma de participação, sem prejuízo do que mais se considerar oportuno e conveniente.

Art. 8º Cada legislatura do Parlamento Jovem terá duração de 8 meses (maio a dezembro) durante os quais serão realizadas, as seguintes atividades:

I - visita à Câmara Municipal de Jaguariúna para assistir uma Sessão Ordinária e conhecer suas dependências;

II - palestra sobre as atribuições do Poder Legislativo municipal e sobre os trabalhos legislativos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

III – sessão de instalação do Parlamento Jovem, diplomação para posse dos jovens vereadores e eleição da mesa-diretora;

IV – sessões ordinárias jovens mensais, no Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna, em dias e horários a serem pré-estabelecidos.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Jovens e suas funções serão considerados de interesse educativo e participativo, não sendo remunerado.

Art. 10 A Câmara Municipal de Jaguariúna disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e assessoria técnica, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem.

Art. 11 O Programa Parlamento Jovem será coordenado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jaguariúna, com o apoio da Secretaria e da Mesa Diretora.

Art. 13 Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

Art. 14 As funções exercidas pelos Jovens Vereadores, obedecerão, no que couber, o Regimento Interno, Resolução 060/91 (consolidada até a edição da resolução n.º 212, de 09/12/2020), da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 15 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2024.

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral